
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 4.552 DE 21 DE MARÇO E 2001.

Concede Pensão Policial-Militar em favor de EVANDRA LOPES DA SILVA, RAIMUNDO NAZARENO ROSA MACHADO JUNIOR e RODRIGO DA SILVA MACHADO, companheira e filhos menores do falecido PM RAIMUNDO NAZARENO ROSA MACHADO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art.135, inciso V da Constituição Estadual e,

Considerando o disposto nos arts. 52, § 2º, inciso II, § 3º, alínea "i" e 77 combinados com o art. 79, alíneas "a" e "b" da Lei Estadual nº 5251 de 31 de julho de 1985, com redação dada pela Lei nº 6049 de 11 de junho de 1997; arts. 45 § 10, e 48, inciso II da Constituição Estadual e no Decreto nº 4002 de 20 de abril de 2000.

Considerando as conclusões do Inquérito Policial-Militar instaurado pela Portaria nº 002/00-P/2-IPM de 15 de março de 2000, do Comando da Companhia de Operações Especiais;

Considerando o Parecer nº 164/2001 de 9 de março de 2001 da Consultoria-Geral do Estado.

D E C R E T A:

Art.1º - Fica concedida Pensão Policial-Militar, mensal no valor de R\$ 459,80 (QUATROCENTOS E CINCOENTA E NOVE REAIS E OITENTA CENTAVOS), em favor de EVANDRA LOPES DA SILVA, RAIMUNDO NAZARENO ROSA MACHADO JUNIOR e RODRIGO DA SILVA MACHADO, companheira e filhos menores do falecido Soldado PM RAIMUNDO NAZARENO ROSA MACHADO, morto em serviço, no dia 5 de março de 2000, nesta Cidade.

Art. 2º - A Pensão Policial-Militar mencionada corresponde ao soldo e demais vantagens da graduação de Cabo PM a que foi promovido "post-mortem", assim discriminados:

Soldo de Cabo PM R\$ 142,96

Dif. Compl. (M.P. nº 2019/2000) R\$ 8,04

R\$ 151,00

Representação por Graduação - 30% R\$ 45,30

Gratificação de Risco de Vida - 50% R\$ 75,50

Habilitação Policial-Militar - 20% R\$ 30,20

Gratificação de Serviço Ativo - 30% R\$ 45,30

Gratificação de Localidade Especial - 20% R\$ 30,20

Auxílio Moradia - 30% R\$ 45,30

Indenização de Tropa - 10% R\$ 15,10

Gratificação Adic. Tempo de Serviço - 5% R\$ 21,90

Provento Mensal R\$ 459,80

Parágrafo Único - A Pensão-Militar de que trata este artigo será reajustada na mesma proporção e data dos aumentos concedidos aos Policiais Militares da ativa.

Art.3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros, retroagindo a 5 de março de 2000.

Art.4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.
PALÁCIO DO GOVERNO, 21 de março de 2001.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado.

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 31.260 de 28.06.2001.

DOE Nº 29.505, de 25/07/2001.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

